



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE A EMENDA Nº 2/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 1467/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR HÉLIO CARLOS DE OLIVEIRA QUE “MODIFICA OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 1467/2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2024”.

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que a Emenda nº2/2023 ao Projeto de Lei nº 1467/2023, tem o seguinte pedido:

ACRÉSCIMOS:

Objetivo do gasto: SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A ONG ABRIGÃO (CNPJ – 09.196.057/0001-82)

Órgão: 2-PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade: 001- SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

Aplicação programada: MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Proj./Ativ./OP. Especiais: 0008.0244.0022.0003

Nat. de despesa: 3335043000000000000

Fonte: 15000000000

Valor a ser acrescido: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

DEDUÇÕES

Órgão: 2-PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade: 0020- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aplicação programada: Manutenção da Secretaria

Proj./Ativ./OP. Especiais: 0004.0122.0045.2686

Nat. de despesa: 3339039000000000000

Fonte: 15000000000

Valor a ser deduzido: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

A presente emenda tem por objetivo a criação de ficha orçamentária com destinação exclusiva de recurso à ONG ABRIGÃO. Contudo, para efetivar o repasse a ONG precisaria preencher requisitos, tais como plano de trabalho, caráter de utilidade pública, habilitação jurídica, administrativa e financeira para recepcionar o recurso, dentre outros.

Como não resta comprovado o preenchimento destes requisitos a priori, tal emenda acaba de colocar em risco a efetividade na aplicação desse montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Tal risco reside de fato de que em não se preenchendo os requisitos esse valor ficaria impossibilitado de ser utilizado para outra finalidade.

Desta forma, a comissão exara parecer contrário à emenda, por não conferir uso amplo do valor estipulado e assim causar insegurança jurídica e financeira dentro da ficha orçamentária a ser criada.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO A EMENDA Nº2 AO PROJETO DE LEI Nº 1467/2023.**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 05 de dezembro de 2023.

Relator

Presidente

Secretário